



ESTADO DE SANTA CATARINA
Município de Jaraguá do Sul

INEXIGIBILIDADE Nº 178/2025
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO

Jaraguá do Sul (SC), na data da assinatura.

Do Agente de Contratação
Ao Exmo. Senhor Prefeito

OBJETO: Deslocamento de poste na Rua Vendelin Schmidt, bairro Jaraguazinho, para adequação ao novo alinhamento viário, conforme especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência.

CONTRATADA: CELESC DISTRIBUIÇÃO S/A.
CNPJ: 08.336.783/0001-90.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL através da SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO.

VALOR: A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, a importância de R\$ 10.437,05 (dez mil, quatrocentos e trinta e sete reais e cinco centavos).

PAGAMENTO: Em até 30 (trinta) dias após a emissão da autorização de fornecimento.

PRAZO DE EXECUÇÃO E REAJUSTE: O prazo de execução dos serviços será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias conforme a Resolução 1000/2021 da ANEEL, com início no primeiro dia útil após a assinatura do contrato no Sistema Eletrônico de Informações (SEI). Esse prazo poderá ser prorrogado ou rescindido unilateralmente pelo Município, mediante acordo entre as partes e conforme as condições previstas nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, por razões de interesse público.

O prazo de vigência da contratação terá início no primeiro dia útil subsequente à assinatura do contrato no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) ou à emissão da autorização de fornecimento, encerrando-se 60 (sessenta) dias após o término da execução dos serviços, podendo ser prorrogado nos termos dos artigos 105, 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A prorrogação estará condicionada à avaliação do Gestor do Contrato, que deverá fundamentar sua decisão com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, além de outros aspectos relevantes. Caso seja aprovada, a prorrogação será formalizada por meio de termo aditivo.

Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 09/09/2025 (Documento SEI nº 0986909).

O contrato, se necessário, será reajustado mediante iniciativa do Contratado, desde que observados o interregno mínimo de 1 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, tendo como base a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), conforme prevê o artigo 114 da Lei nº 1000/2021 da ANEEL.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Município de Jaraguá do Sul

LOCAL DE EXECUÇÃO: A prestação de serviço será realizada na via pública, JGS 587 – Est. Vendelin Schmidt, localidade de Jaraguazinho, Município de Jaraguá do Sul.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo nº 74, inciso I, da Lei 14.133/2021 c/c Decreto Municipal nº 19.330/2025 e suas alterações.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do objeto desta contratação correrão por conta das dotações orçamentárias dos exercícios correspondentes, sendo o de 2025 como segue:

Classif. Funcional programática	Projeto/atividade	Descrição da Natureza da Despesa	Dotação Orçamentária	Recurso
33.001.15.452.400.2.200	Manutenção e ampliação da rede de iluminação pública	4.4.90	389	1.751.0000.0099

JUSTIFICATIVAS:

CONSIDERANDO a justificativa presente no Termo de Referência (anexo I);

CONSIDERANDO que a presente contratação está fundamentada na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, informa-se que o objeto em questão será contratado com fulcro no art. 74, inciso I, da referida Lei:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

Ressalta-se, ainda, que a empresa a ser contratada atende aos requisitos de habilitação previstos no Decreto Municipal nº 19.330/2025.

Diante do exposto, encaminhamos o processo para a decisão de Vossa Excelência e a autorização ou não da contratação do objeto.

Odir Junior Almeida Goulart
Agente de Contratação



ESTADO DE SANTA CATARINA
Município de Jaraguá do Sul

AUTORIZAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Diante da solicitação e das exposições apresentadas pelo Agente de Contratação, declaro inexigível a Licitação nº 178/2025, cujo objeto consiste no deslocamento de poste na Rua Vendelin Schmidt, bairro Jaraguazinho, para adequação ao novo alinhamento viário, conforme especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência. A presente contratação tem como fundamento o art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021. **AUTORIZO** e **HOMOLOGO** a contratação direta da empresa **CELESC DISTRIBUIÇÃO S/A (CNPJ: 08.336.783/0001-90)**, recomendando-se a observância das demais providências legais cabíveis.

Jaraguá do Sul (SC), na data da assinatura.

JOSÉ JAIR FRAZNER
Prefeito



ESTADO DE SANTA CATARINA
Município de Jaraguá do Sul

RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº _178/2025
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO

OBJETO: Deslocamento de poste na Rua Vendelin Schmidt, bairro Jaraguazinho, para adequação ao novo alinhamento viário, conforme especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência.

CONTRATADA: CELESC DISTRIBUIÇÃO S/A.
CNPJ: 08.336.783/0001-90.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL através da SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO.

VALOR: A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, a importância de R\$ 10.437,05 (dez mil, quatrocentos e trinta e sete reais e cinco centavos).

PAGAMENTO: Em até 30 (trinta) dias após a emissão da autorização de fornecimento.

PRAZO DE EXECUÇÃO E REAJUSTE: O prazo de execução dos serviços será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias conforme a Resolução 1000/2021 da ANEEL, com início no primeiro dia útil após a assinatura do contrato no Sistema Eletrônico de Informações (SEI). Esse prazo poderá ser prorrogado ou rescindido unilateralmente pelo Município, mediante acordo entre as partes e conforme as condições previstas nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, por razões de interesse público.

O prazo de vigência da contratação terá início no primeiro dia útil subsequente à assinatura do contrato no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) ou à emissão da autorização de fornecimento, encerrando-se 60 (sessenta) dias após o término da execução dos serviços, podendo ser prorrogado nos termos dos artigos 105, 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A prorrogação estará condicionada à avaliação do Gestor do Contrato, que deverá fundamentar sua decisão com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, além de outros aspectos relevantes. Caso seja aprovada, a prorrogação será formalizada por meio de termo aditivo.

Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 09/09/2025 (Documento SEI nº 0986909).

O contrato, se necessário, será reajustado mediante iniciativa do Contratado, desde que observados o interregno mínimo de 1 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, tendo como base a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), conforme prevê o artigo 114 da Ren. 1000/2021 da ANEEL.

LOCAL DE EXECUÇÃO: A prestação de serviço será realizada na via pública, JGS 587 – Est. Vendelin Schmidt, localidade de Jaraguazinho, Município de Jaraguá do Sul.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Município de Jaraguá do Sul

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo nº 74, inciso I, da Lei 14.133/2021 c/c Decreto Municipal nº 19.330/2025 e suas alterações.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do objeto desta contratação correrão por conta das dotações orçamentárias dos exercícios correspondentes, sendo o de 2025 como segue:

Classif. Funcional programática	Projeto/atividade	Descrição da Natureza da Despesa	Dotação Orçamentária	Recurso
33.001.15.452.400.2 . 200	Manutenção e ampliação da rede de iluminação pública	4.4.90	389	1.751.0000.0099

Jaraguá do Sul/SC, na data da assinatura.

Odir Junior Almeida Goulart
Agente de Contratação



ESTADO DE SANTA CATARINA
Município de Jaraguá do Sul

INEXIGIBILIDADE Nº 178/2025
ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

Órgão licitante:	Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul
Interessada:	Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo
Modalidade/tipo:	Inexigibilidade de licitação
Fundamento legal:	Art. 74, inciso I, da Lei 14.133/2021.
Objeto a ser contratado:	Deslocamento do poste de rede de distribuição próximo ao transformador 6300 na JGS 587 – Est. Vendelin Schmidt, localidade de Jaraguazinho, Município de Jaraguá do Sul, incluindo o fornecimento de materiais.
Finalidade:	Adequar os postes e rede de distribuição de energia elétrica existentes ao novo alinhamento viário.
Valor da contratação:	R\$ 10.437,05 (Dez mil, quatrocentos e trinta e sete reais e cinco centavos).
Dotação Orçamentária:	Classif. Funcional Programática: 33.001.15.452.400.2.200 Projeto/Atividade: 2.200 Descrição da Natureza da Despesa: 4.4.90 Dotação Orçamentária: 389 Recurso: 099 - COSIP
Prazo de entrega/execução:	A contratada deverá realizar a prestação do serviço de acordo com o estimado no Estudo Técnico Preliminar, limitado ao prazo máximo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias após o recebimento da Autorização de Fornecimento.
Local de entrega do bem ou serviço:	A prestação de serviço será realizada na via pública, JGS 587 – Est. Vendelin Schmidt, localidade de Jaraguazinho, Município de Jaraguá do Sul.
Forma e Condições de pagamento:	Em até 30 (trinta) dias após a emissão da autorização de fornecimento.
Regime de Execução:	Execução em regime de empreitada por preço global.
Contratada:	Celesc Distribuição S/A. CNPJ 08.336.783/0001-90

Prazo de vigência do contrato:	O prazo de vigência do contrato será fixado em 60 (sessenta) dias após o término do prazo de execução.
Fiscal do contrato:	Marcos Scremin
Gestor do contrato:	Otoniel da Silva

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do objeto deste processo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do exercício de 2025, como segue:

Classificação Funcional Programática	Projeto/Atividade	Descrição Natureza Despesa	Dotação Orçamentária	Recurso
33.001.15.452.400.2.200	2.200	4.4.90	389	99 - COSIP

1 - JUSTIFICATIVA:

Em razão de alterações viárias, devido a obras de pavimentação, o alinhamento de poste de concreto da rede de distribuição, próximo ao transformador 6300, ficou fora do alinhamento correto, comprometendo a segurança no tráfego de veículos, conforme se observa na imagem a seguir:



Figura 1 - Poste fora do alinhamento correto



Para sanar o problema, a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos enviou, em 16/10/2024, o Ofício nº131/2024 à Celesc Distribuição, aos cuidados do Sr. Danilson Agnaldo Mendes Wolff.

Vale lembrar que a competência para fazer qualquer modificação da rede de distribuição de energia elétrica existente no Estado de Santa Catarina é da Celesc, e possui regulamentação através da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

2 – LOCAL A SER REALIZADA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

A prestação de serviço será realizada na via pública, próximo ao transformador 6300, Est. Vendelin Schmidt, localidade de Jaraguazinho, Município de Jaraguá do Sul.

3 – PRAZO DE ENTREGA:

O prazo de entrega deve atender o disposto na Resolução 1000/2021 da Aneel, para concluir obras em tensão menor que 69kV é de 365 dias.

4 – RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA:

A resolução 1000/2021 da ANEEL, na seção XVIII, Art. 110, versa sobre as obras de responsabilidade exclusiva da distribuidora e sobre a responsabilidade no seu custeio:

Art. 110. O consumidor, demais usuários e outros interessados, incluindo a Administração Pública Direta ou Indireta, são responsáveis pelo custeio das seguintes obras realizadas a seu pedido:

- I – extensão de rede de reserva;
- II – melhoria de qualidade em níveis superiores aos fixados pela ANEEL;
- III – melhoria de aspectos estéticos;
- IV – deslocamento ou remoção de poste e rede, observado o §3º;
- V – obras adicionais para implantação de rede subterrânea em relação ao padrão técnico da distribuidora para o local, nos casos de conexão nova;
- VI – conversão de rede aérea existente em rede subterrânea, incluindo as adaptações necessárias nas instalações afetadas;
- VII – mudança do nível de tensão ou da localização do ponto de conexão sem que haja aumento da demanda contratada; e
- VIII – outras que lhes sejam atribuíveis na legislação ou regulação.

Conforme o Art. 110, alínea “IV”, os serviços de deslocamento ou remoção de postes e rede de distribuição são de responsabilidade exclusiva da concessionária de energia, no caso, a Celesc Distribuição S.A. Estas situações se aplicam exatamente no caso em concreto, onde é necessário o deslocamento dos postes e rede existentes para adequação à obra viária.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Município de Jaraguá do Sul

Quanto ao custeio, a responsabilidade da distribuidora, elencada no §3º, abrange apenas as seguintes situações:

- I – instalação irregular realizada pela distribuidora, sem observar as regras da autoridade competente; e
- II – rede da distribuidora desativada.

Neste entendimento, a rede existente não poderia estar em outro local atualmente não fosse o passeio existente, o que afasta a primeira situação. Já a segunda não se aplica, pois, a rede de distribuição está energizada, e é necessária ao atendimento de consumidores e da iluminação pública.

5 – VALORES A SEREM CONTRATADOS:

5.1 Materiais

Item	Código Celesc	Descrição	Unid.	Quant.	Custo Unit.	Total
1	6154	Alça pré-formada de distribuição 02CA AL	un	5,00	R\$ 4,69	R\$ 23,45
2	35032	Alça pré-formada de serviço cabo 10mm²(NI) 330mm BR	un	6,00	R\$ 1,12	R\$ 6,72
3	2270	Armação secundária de 1 estribo	un	4,00	R\$ 11,28	R\$ 45,12
4	1827	Arruela quadrada 38X38mm D18	m	5,00	R\$ 0,52	R\$ 2,60
5	34171	Cabo multiplex 1X1X10+10mm² (neutro isolado)	m	101,20	R\$ 3,48	R\$ 352,18
6	5275	Cabo alumínio nu 2AWG CA 7 Fios	kg	4,254	R\$ 23,87	R\$ 101,54
7	5230	Cabo de cobre nu 7 fios 25mm²	kg	2,763	R\$ 87,05	R\$ 240,52
8	17031	Cartucho metál. KF001 verm. para aplic. Conector cunha	un	2,00	R\$ 0,70	R\$ 1,40
9	6468	Conector cunha alumínio 2X2CA VM	un	1,00	R\$ 4,27	R\$ 4,27
10	6469	Conector cunha alumínio 2X4CA VM	un	1,00	R\$ 4,36	R\$ 4,36
11	21755	Conector cunha 25-35X13mm	un	2,00	R\$ 8,38	R\$ 16,76
12	6383	Conector cunha tipo I	un	7,00	R\$ 6,01	R\$ 42,07
13	6380	Conector cunha tipo IV	un	6,00	R\$ 2,44	R\$ 14,64
14	2167	Haste de aterramento aço-cobre 2,4M	un	2,00	R\$ 72,00	R\$ 144,00
15	13692	Isolador pilar porcelana 23,1kV	un	2,00	R\$ 103,36	R\$ 206,72
16	5013	Isolador roldana 80X76mm em porcelana	un	4,00	R\$ 9,10	R\$ 36,40
17	1670	Parafuso de cabeça quadrada 200mm	un	5,00	R\$ 4,34	R\$ 21,70
18	1624	Parafuso de cabeça quadrada 250mm	un	2,00	R\$ 5,20	R\$ 10,40
19	14182	Pino para fixação do isolador pilar 20X25mm	un	2,00	R\$ 2,74	R\$ 5,48
20	4807	Poste concreto duplo T 11m / 300daN	un	2,00	R\$ 1.660,22	R\$ 3.320,44
21	15241	Suporte vertical isolador pilar	un	2,00	R\$ 34,17	R\$ 68,34
22	4751	Tora eucalipto preservado D200X1000mm	un	4,00	R\$ 113,31	R\$ 453,24
		TOTAL				R\$ 5.122,35

5.2 Serviços

Item	Descrição	Quant.	Unid.	Custo Unit.	Total
1	Unidade de serviço de construção em linha morta (USC)	47,85	USC	R\$ 111,07	R\$ 5.314,70
	TOTAL				R\$ 5.314,70

Totalizando Materiais e Serviços em: R\$5.122,35+R\$5.314,70 = R\$10.437,05

6 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:



Fazer o pagamento do boleto a ser emitido pela concessionária que será disponibilizado no momento da assinatura do contrato. Acompanhar através de servidor designado a execução dos serviços.

7 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Executar a obra de acordo com as especificações técnicas e instruções normativas pertinentes, seja com pessoal próprio ou prestador de serviço devidamente contratado, assumindo as responsabilidades técnicas de execução.
- b) Após a energização da rede, se responsabiliza pela manutenção, operação e garantia da continuidade do fornecimento de energia elétrica, na forma definida pela legislação aplicável, sendo de sua exclusividade a definição dos critérios para novas ligações e/ ou aumento de carga.
- c) Cumprir ou fazer cumprir o prazo de 365 dias previsto no art. 88 da Resolução Normativa nº1000/2021 ANEEL pela execução da obra, podendo este prazo ser suspenso nos casos previstos no artigo 89 da Resolução Normativa nº1000/2021 ANEEL.
- d) Efetuar ligações de unidades consumidoras, de acordo com os prazos estipulados no artigo 91 da Resolução Normativa nº1000/2021 ANEEL, estando satisfeitas as condições técnicas relativas à entrada de energia e cumpridas as demais condições regulamentares pelo contratante.

8 – PAGAMENTOS:

Considerando que a execução das obras está regulamentada por normativas da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, especialmente pela Resolução nº 1.000/2021, a qual estabelece, entre outras disposições, que a responsabilidade pelo custeio das obras recai inclusive sobre a Administração Pública;

Considerando ainda que o art. 85 da referida resolução determina o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento do contrato pelo consumidor ou demais usuários, para o pagamento da participação financeira correspondente;



Considerando, por fim, que os riscos para a Administração são minimizados, uma vez que a concessionária responsável é gerida por outro ente público;

Fica estabelecido que o pagamento deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão da autorização de fornecimento.

9 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

9.1. São exigências para a fase de habilitação

- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (Certidão Conjunta da Receita Federal e PGFN);
- Certidão Positiva de Débitos Estaduais, com efeitos de Negativa;
- Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- Certidão Negativa de Ações de Falências, Concordatas, Recuperação Judicial e Extrajudicial.
- Solicito, ainda, consulta aos cadastros restritivos:
- Cadastro de Sanções do órgão licitante (se houver);
- CEIS e CNEP (<https://certidoes.cgu.gov.br>);
- Cadastro do CNJ de improbidade (www.cnj.jus.br);
- Lista de inidôneos do TCU

9.1.1. Habilitação jurídica

- Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, registrado na Junta Comercial, acompanhado das alterações contratuais ou da última consolidação em diante, devidamente registrado, se for o caso.
- Regularidade fiscal e trabalhista;
- Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto;
- Certidão de regularidade de débitos tributários com a Fazenda Estadual;
- Certidão de regularidade de débitos tributários com a Fazenda Municipal;
- Prova de regularidade de recolhimento de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, mediante a apresentação de Certificado fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa (ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa) de Débitos Trabalhistas;



- CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, disponível no Portal do Tribunal Superior do Trabalho;
- Certidão Negativa de feitos sobre Falência, expedida pelo Distribuidor do Foro ou Cartório da sede da Licitante;

9.1.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual/distrital e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943;
- Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador menor nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República.

Observação: Os documentos referidos acima poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

9.1.3. Qualificação Econômico-financeira

- Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.
- Na hipótese em que a certidão for positiva, caso a empresa se encontre em recuperação judicial ou extrajudicial, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento, pelo juízo competente, do plano de recuperação em vigor.

10 – GESTÃO DO CONTRATO:

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a regularidade fiscal da empresa.

O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do



contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

11 – FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO:

A fiscalização ficará a cargo do servidor Marcos Scremin.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

12 – PENALIDADES E SANSÕES ADMINISTRATIVAS:



ESTADO DE SANTA CATARINA
Município de Jaraguá do Sul

12.1 – A não execução da obra implica na devolução dos valores antecipados, monetariamente atualizados, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), acrescidos de juros à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês pro rata die, conforme prevê o artigo 114 da Ren. 1000/2021 da ANEEL;

12.2 – Atrasos ou a inexecução contratual serão representados junto à ANEEL para aplicação das devidas sanções em descumprimento à Resolução nº1000/2021.

13 – CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Dada a demanda apresentada no início deste ETP e diante de toda a análise desenvolvida no presente instrumento, a contratação mostra-se VIÁVEL em termos técnicos e econômicos, consoante a legislação em vigor, não sendo possível observar óbices ao prosseguimento da presente contratação.

14 – PREÇO E REAJUSTE:

O contrato, se necessário, será reajustado mediante iniciativa do Contratado, desde que observados o interregno mínimo de 1 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, tendo como base a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), conforme prevê o artigo 114 da Ren. 1000/2021 da ANEEL.

15 – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Declaramos que há disponibilidade orçamentária e financeira para atender as despesas estimadas em questão, considerando as informações constantes na solicitação de compras correspondente, com bloqueio orçamentário.

Jaraguá do Sul, 10 de setembro de 2025.

Anselmo Luiz Jorge Ramos
Secretário Municipal de Planejamento e Urbanismo
Portaria nº 226/2025